



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI N.º 1005/05

**Ementa:** Faz emenda substitutiva ao Art. 76 da Resolução nº 002/92 e dá providências pertinentes.

O Prefeito do Município da Gameleira estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ar. 76 da Resolução nº 002/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - Salvo as reuniões solenes e secretas, as demais terão a duração de 03 (três) horas, todas com início as 10:00 (dez) horas.

Art. 2º - Cada período terá 8 (oito) sessões ordinárias que serão realizadas nas terças e quintas-feiras, desenvolvidas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Art. 3º - Ficam revogadas qualquer disposição em contrário, especialmente as Leis nº 920 e 921/97.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2005.

  
**JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA**  
- PREFEITO -

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**